TC 5.976/2016

AUDITORIA EXTRAPLANO. SÃO PAULO TURISMO S.A. Verificação do planejamento, da regularidade dos repasses efetuados e da utilização dos recursos. Carnaval 2016. 1. Deve ser efetuada análise criteriosa na prestação de contas das contratadas. CONHECIDA. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

3.092ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, após vista que lhe fora concedida na 3.088ª S.O., ocasião em que votaram os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Relator e EDSON SIMÕES – Revisor.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Auditoria Extraplano realizada, para fins de registro.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar à São Paulo Turismo que estabeleça:

-nos contratos firmados com as agremiações, cláusulas especificando o critério de aceitabilidade dos comprovantes de despesas apresentados na prestação de contas, de modo a coibir a inclusão de notas fiscais/recibos que não se relacionam com o evento realizado;

-nos contratos firmados entre a SPTuris e as agremiações pertencentes aos Grupos I, II, III, IV, 14 Blocos Especiais e 1 Afoxé, cláusulas que determinem a prestação de contas dos recursos obtidos com a venda de mesas de pista e com a exploração comercial do merchandising, uma vez que complementam ou integram os valores destinados pela Prefeitura do Município de São Paulo.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de cópia do relatório e voto do Relator, bem como deste Acórdão, à Secretaria Municipal de Turismo e à SPTuris, para conhecimento e cumprimento do quanto determinado.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

São Paulo, 3 de junho de 2020.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Em julgamento Auditoria Extraplano tendo por objeto verificar o planejamento, a regularidade dos repasses efetuados pela Administração e a utilização dos valores, em especial a prestação de contas e a apreciação da aplicação dos recursos, decorrentes dos Contratos CCN/GCO 154/2015, 157/2015, 168/2015 e 169/2015, envolvendo o evento Carnaval 2016.

A Subsecretaria de Fiscalização, em seu Relatório, informou que o Carnaval Paulistano é de responsabilidade exclusiva da SPTuris, conforme determina o artigo 1º, inciso III, do Decreto Municipal 46.356/05. Informou, ainda, que, no âmbito da Administração, para o Carnaval de 2016, foram instaurados os Processos 130/15, destinado a despesas com a infraestrutura, e o 131/15, voltado ao apoio institucional ao evento.

Na sequência, esclareceu a Auditoria, que o Processo 131/15 deu Origem ao Contrato 001/2015-SEATUR (fls. 08/17), firmado entre a PMSP e a SPTuris, por meio da Secretaria Especial para Assuntos de Turismo – SEATUR, em 18/11/2015, tendo por objeto o apoio institucional ao Carnaval 2016, além da organização, divulgação, comercialização, controle e fiscalização referentes às apresentações de espetáculos artísticos e culturais por agremiações, escolas, blocos e cordões carnavalescos, correspondendo ao valor total de R$ 33.807.961,73.

Posteriormente, referido contrato foi alterado em 29/01/2016 pelo Termo de Aditamento 002/2016 – SEATUR (fls. 18/21), em decorrência do reajuste atinente à infraestrutura e premiação da Liga das Escolas de Samba de São Paulo e de intercorrências com o cabo aéreo da Eletropaulo no trajeto das escolas de samba, passando o valor contratual para R$ 34.207.017,34.

O processo 130/15, deu origem ao Contrato 002/2015-Seatur, tendo por objeto a prestação de serviços de infraestrutura pela SPTuris, compreendendo, planejamento, produção, promoção, execução e

fiscalização dos eventos que compõe a realização do Carnaval 2016, com valor total de R$ 10.767.933,19. Referido contrato sofreu um acréscimo de R$ 500.011,20 em seu valor, passando o valor total para R$ 11.267.944,39.

Assim, conforme informou a Auditoria, o valor total do repasse da Prefeitura para a realização do Carnaval 2016 foi de R$ 45.474.961,73.

Em cumprimento ao Contrato 001/15 – SEATUR, a SPTuris firmou os seguintes contratos; a) – CCN/GCO 154/2015 com o Grupo Especial, Grupo de Acesso e 1 Afoxé; b) – CCN/GCO 157/2015 com os Grupos I, II, III, IV, Blocos Especiais e 1 Afoxé; c) – CCN/GCO 168/2015 com a ABASP – Associação de Bandas do Carnaval de São Paulo; d) – CCN/GCO 169/2015 com a ABBC – Associação de Bandas, Blocos e Cordões do Município de São Paulo.

Quanto ao Contrato 154/2015, foram firmados os seguintes Aditamentos:

1) - TA 05/2016, 20/01/2016, utilização do terreno da Aeronáutica e nomeação do Gestor do Contrato;

2) – TA 18/2016, 05/02/2016, alteração do valor referente à infraestrutura que passou para R$ 5.833.319,41 e as condições dos repasses, que passaram a ter 5 parcelas; e,

3) – TA 32/2016, 23/03/2016, alteração do valor referente à infraestrutura que passou para R$ 5.455.991,46 e as condições dos 4º e 5º repasses.

Quanto ao Contrato 157/2015, foram firmados os seguintes Aditamentos:

1) – TA 152/2015, 12/12/2015, inclusão de 12 agremiações;

2) – TA 156/2015, 28/12/2015, Inclusão de 6 agremiações;

3) – TA 06/2016, 20/01/2016, inclusão de 1 agremiação;

4) – TA 09/2016, 29/01/2016, inclusão de 3 agremiações; e,

5) – TA 18/2016, 05/02/2016, inclusão de 2 agremiações.

Prosseguiu a Auditoria, observando que o Contrato 157/2015 previa 37 agremiações participantes (fls. 91 vº), porém, após os aditamentos totalizou 61 agremiações.

Analisados os repasses feitos para as entidades pela SPTuris, estes apresentaram falhas na aplicação dos recursos, visto que foram aceitos comprovantes de despesas sem relação com o desfile de 2016.

Estes fatos remetem à determinação de nº 6 constante do Acórdão relativo ao Relatório Anual de Fiscalização de 2007 (TC/001275/2008) que continua pendente, senão vejamos:

"6 – Apesar de ter sido implementado o procedimento de prestação de contas por parte das entidades carnavalescas, conforme anotado no julgamento do TC/002156/20016, cabe nova determinação no sentido de que se adotem procedimentos mais eficazes para as prestações de contas, relativas aos recursos do Carnaval repassados às entidades, de forma que não se permita a inclusão de documentos sem valor fiscal ou que não comprovem efetivamente a realização de despesas".

Relativamente à prestação de contas está previsto no item 3.4 do Contrato 157/2015 (fls. 99 vº) que as agremiações deveriam entregar à SPTuris a declaração da aplicação dos recursos recebidos até o dia 10/03/2016, juntamente com a Planilha de Aplicação dos Recursos (Anexo 3 do Contrato), havendo notícia de que a SPTuris informou que os documentos foram apresentados, analisados, aprovados e devolvidos para serem guardados pelas agremiações.

Houve falhas na análise da aplicação dos recursos, visto que a SPTuris aceitou a inclusão de despesas sem relação com o desfile de 2016.

Diante das várias irregularidades constatadas relativamente aos repasses, prestação de contas e comprovação de despesas relativas ao evento Carnaval 2016, a Auditoria concluiu como segue:

4.1 – Há falhas na formalização dos contratos com as entidades, por parte da SPTuris, visto que as alterações ocorridas nos ajustes não foram devidamente registradas por meio de Termo Aditivo (itens 3.2 e 3.4.1.a);

4.2 – Não foram apresentadas justificativas para os repasses de valores menores do que os previstos, por parte da PMSP/Seatur, relativo ao contrato de infraestrutura de responsabilidade da SPTuris (item 3.3.2);

4.3 – A SPTuris, na prestação de contas dos gastos com infraestrutura, apresentada à Seatur, não adotou os mesmos critérios previstos no contrato firmado com a PMSP/Seatur, dificultando o cotejamento entre os valores previstos e os realizados (item 3.3.3.b);

4.4 – Houve falhas no planejamento dos gastos com infraestrutura, por parte da SPTuris, o que levou a empresa a dispor de recursos próprios para cobrir as despesas com o evento Carnaval (item 3.3.3.b);

4.5 – Há falhas na análise da aplicação de recursos das entidades, visto que a SPTuris aceitou a inclusão de despesas sem relação com os desfiles de 2016 (itens 3.4.1.c.1 e 3.4.2.c.1);

4.6 – Não há critério de aceitabilidade dos comprovantes de despesas apresentados pelas agremiações, ocasionando a inclusão de notas fiscais/recibos que não se relacionam com o evento realizado. (itens 3.4.1.c.1 e 3.4.2.c.1); Cód. 338V (Versão 02)

4.7 – Há falhas na fiscalização dos ajustes firmados pela SPTuris com as entidades contratadas, uma vez que a empresa não exigiu a apresentação de prestação de contas dos recursos referentes à bilheteria, merchandising (Liga Independente) e exploração comercial do Direito de Arena (itens 3.4.1.c.3, 3.4.1.c.4, 3.4.1.c.5, 3.4.2.c.3 e 3.4.2.c.5);

4.8 – No contrato firmado entre a SPTuris e as agremiações pertencentes aos Grupos I, II, III, IV, 14 Blocos Especiais e 1 Afoxé não há previsão de prestação de contas dos recursos obtidos com a venda de mesas de pista, sendo que esses recursos complementam os valores destinados pela municipalidade para o Carnaval (item 3.4.2.c.3);

4.9 – No contrato firmado entre a SPTuris e as agremiações pertencentes aos Grupos I, II, III, IV, 14 Blocos Especiais e 1 Afoxé não há previsão de prestação de contas dos recursos obtidos com a exploração comercial do merchandising, sendo que esses recursos integram os valores destinados pela PMSP (item 3.4.2.c.4).

Fez, ainda, as seguintes recomendações:

4.10 – Estabelecer, nos contratos firmados com as agremiações, cláusula especificando o critério de aceitabilidade dos comprovantes de despesas apresentados na prestação de contas, de modo a coibir a inclusão de notas fiscais/recibos que não se relacionam com o evento realizado (itens 3.4.1.c.1 e 3.4.2.c.1);

4.11 – Estabelecer, no contrato firmado entre a SPTuris e as agremiações pertencentes aos Grupos I, II, III, IV, 14 Blocos Especiais e 1 Afoxé, cláusula que determine a prestação de contas dos recursos obtidos com a venda de mesas de pista, uma vez que esses recursos complementam os valores destinados pela municipalidade para o Carnaval (item 3.4.2.c.3);

4.12 – Estabelecer, no contrato firmado entre a SPTuris e as agremiações pertencentes aos Grupos I, II, III, IV, 14 Blocos Especiais e 1 Afoxé, cláusula que determine a prestação de contas dos recursos obtidos com a exploração comercial do merchandising, visto que esses recursos integram os valores destinados pela PMSP (item 3.4.2.c.4).

Os responsáveis foram intimados para oferecerem seus esclarecimentos, exceção do Senhor João de Moraes Mihalik que deixou transcorrer "in albis" o prazo para o oferecimento de defesa.

Após análise das defesas apresentadas, a Auditoria manteve seus apontamentos. Instada a apresentar as prestações de contas detalhadas dos contratos em análise, a Origem (fls. 825/826) em resposta, apresentou evasivas e esclarecimentos no sentido de que não houve análise criteriosa das prestações de contas, já que a SPTuris não confere as aplicações dos recursos repassados, não sendo possível avaliar a lisura dos gastos.

À mingua de questionamentos de ordem jurídica, a AJCE opinou pelo acompanhamento dos termos das manifestações da Auditoria (Peças 4, 5 e 11), entendendo que o presente está em condições de ser submetido ao conhecimento da Relatoria.

A Auditoria (Peças 6, 7 e 9) esclareceu que para a realização do Carnaval Paulistano, a SEATUR repassa recursos à SPTuris, que por sua vez contrata entidades para apresentações artísticas e culturais. Entretanto, não há análise criteriosa da prestação de contas, já que a SPTuris não confere a declaração de aplicação dos recursos apresentados pelas entidades com documentos fiscais e comprovantes de despesas. Não é possível avaliar a regularidade da aplicação dos recursos e eventual existência de valores a serem devolvidos ao Erário, uma vez que não houve análise das prestações de contas.

A Procuradoria da Fazenda Municipal argumentou que a SPTuris não se quedou inerte, logrando demonstrar que vem aprimorando o gerenciamento dos seus Contratos ao longo dos anos, no propósito de um melhor controle. Por derradeiro considerando a natureza adjetiva e instrumental deste processado, requer que a presente auditoria seja conhecida e registrada.

A Assessoria da Secretaria Geral observou que com relação ao Contrato 001/05 firmado para apoio institucional, o aperfeiçoamento da análise das prestações de contas é recomendável, contribuindo por um controle mais rigoroso dos recursos repassados.

Em relação ao Contrato 002/05, firmado para fornecimento de infraestrutura, restou comprovado que a SPTuris não cumpriu com as determinações proferidas por este Tribunal, a respeito dos controles relativos com o evento Carnaval.

Entendeu, ao final, que os objetivos estabelecidos foram cumpridos, assim como a Secretaria Geral que também concluiu que a Auditoria Extraplano cumpriu sua finalidade restando em condições de ser submetida ao conhecimento e deliberação.

É o relatório.

VOTO

1 - Conheço da Auditoria Extraplano realizada, para fins de registro.

2 - Consoante revelou a instrução realizada, a Administração, para a realização do Carnaval 2016, repassou recursos à São Paulo Turismo – SPTuris, que por sua vez contratou entidades para apresentações artísticas e culturais. Entretanto, não houve análise criteriosa da prestação de contas, consoante determinação anterior deste Tribunal, constante do Relatório Anual de Fiscalização, relativo ao exercício de 2006 (TC/001748/2007), não permitindo avaliar a regularidade e eventual existência de valores a serem devolvidos ao Erário.

3 - Diante de tudo quanto apurado, e acompanhando o proposto pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, faço à SPTuris as seguintes determinações:

a - Estabelecer, nos contratos firmados com as agremiações, cláusula especificando o critério de aceitabilidade dos comprovantes de despesas apresentados na prestação de contas, de modo a coibir a inclusão de notas fiscais/recibos que não se relacionam com o evento realizado;

b - Estabelecer, nos contratos firmado entre a SPTuris e as agremiações pertencentes aos Grupos I, II, III, IV, 14 Blocos Especiais e 1 Afoxé, cláusula que determine a prestação de contas dos recursos obtidos com a venda de mesas de pista, uma vez que esses recursos complementam os valores destinados pela municipalidade para o Carnaval;

c - Estabelecer, no contrato firmado entre a SPTuris e as agremiações pertencentes aos Grupos I, II, III, IV, 14 Blocos Especiais e 1 Afoxé, cláusula que determine a prestação de contas dos recursos obtidos com a exploração comercial do merchandising, visto que esses recursos integram os valores destinados pela PMSP.

4 - Determino, ainda, que cópia deste Relatório e da decisão a ser proferida sejam encaminhadas à Secretaria Municipal de Turismo – SMTUR e à SPTuris, para conhecimento e cumprimento do quanto determinado.

5 - Cumpridas as formalidades legais arquivem-se os autos.

É como voto.